



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.193, DE 27 DE MAIO DE 2002 =

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM NÍVEL CURRICULAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de Programas Interdisciplinares de Educação Ambiental em nível curricular nas Escolas Municipais do Município de Rio Pardo.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, “Educação Ambiental” é definida como processo de formação e informação social orientando para:

**I** - O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, econômicos e culturais;

**II** - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

**III**- O desenvolvimento de atitudes que levem a participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

**Art. 3º** - A educação ambiental será desenvolvida por profissionais credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A presente deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MAIO DE 2002**



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Paulo Oslito dos Santos Rocha*  
*Secretário Municipal da Administração*